



CONTRATO Nº 094/2013

11011220

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.574.097/0001-34, situada a RUA TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, CAPANEMA/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROBERTO MATTES FACHINELLO, inscrito no CPF nº046.399.549-05, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite **Nº 019/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M² EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 410450258216/8267.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N°019/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 92.300,00(Noventa e Dois Mil e Trezentos Reais), de acordo com a proposta:

ltem ·	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantida	Preço	Preço total
	[19] 항상 20 - 1. 1. 2 - 1. 1. 2 - 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	de medida	de	unitário	
	The state of the s	medida			
		UN	1,00	92.300,0	92.300,00
	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE			0	· I
	BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM				
	ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M² EM ATENDIMENTO A				
	PROPOSTA № 410450258216/8267			7	









11111221

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado 10 DIAS APÓS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município.

O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART de Execução da Obra Anotação de Responsabilidade Técnica;
- ISS da Prefeitura Municipal;
 - INSS, através da matrícula da obra;
 - Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;
 - Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
 - Certificado de vistoria e conclusão da obra;
 - -Termo de Recebimento da obra;

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso				
2013	1426	09.001.10.301.10011-095	500				

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução dos serviços serão no lote 03, quadra 04, subdivisão o lote 42-C, Gleba 139-CP, distrito de São Luiz no Município de Capanema – PR.

Ro





O prazo máximo para a execução dos serviços é de até 5 (cinco) meses após a emissão da ordem de serviço pelo engenheiro responsável e Prefeita Municipal.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação

Sendo que a presente licitação terá vigência por 5 (cinco) meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).







b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. () () () 23

- **§2º.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.







111111224

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOSCASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA 20/05/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

PREFEITA MUNICIPAL

ROBERTO MÁTTES FACHINELLO FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS

LTDA - ME

Testemunhas:

NOME: Cabriel Felipe Cipriani

CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber

CPF: 555.119.969-04



1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na R TAMOIOS, Nº - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, CAPANEMA/PR, inscrita no CNPJ sob o no 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO, CPF:046.399.549-05, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 019/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/05/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 019/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M² EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 410450258216/8267, e conforme memorial descritivo (anexo 11), conforme especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 094/2013 para mais 2 (dois) meses corridos a partir da data de termino do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 02/09/2013

PREFETTURA MUNICIPAL DE CAPANEMA LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

FACHINELLÓ CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:

CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI MOWE RG/10.844.410-0

CPF 084.726.089-56

NOME: CPF:

Gilson Amauri Huber 4RG 3.351.513-8 CPF 555.119.969-04



TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO CPF:046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 019/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/05/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 019/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M2 EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 410450258216/8267, e conforme memorial descritivo (anexo 11), conforme especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 094/2013 para mais 2 (dois) meses a partir da data de término do 1º aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 102-(duas) vias∧de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 06/12/2013

FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LIDA

Gustavo Mattes Fachinello RG. 8.240, 300 e - CPF 046, 399, 349-71 Rua Tampolos, 688 - Capanema - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

GABRIEL F. CIPRIANL RG 10.844.410-0

CPF 084.726.089-56

NOME: CPF:

Gilson Amauri Huber RG 3.351.513-8

CPF 555.119.969-04



000225

3.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o no 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO CPF:046.399,549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsegüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 019/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/05/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 019/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M² EM ATENDIMENTO A PROPOSTA N⁰ 410450258216/8267, e conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 094/2013 para mais (quatro) mesesa partir da data de termino do 2º aditivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) via\$ de igual teor e forma na presenca das testemunhas abaixo.

Capanema 19/02/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME

ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:

GABRIEL F. CIPRIANI ЖÓМЕ RG 10.844.410-0

CPF: CPF 084.726.089-56 NOME: CPF:

Gilsøn Amauri Huber RG 3.351.513-8

CPF 555.119,969-04



TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO CPF:046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 019/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/05/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 019/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SÃO LUIZ, COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 70,73 M² EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 410450258216/8267, e conforme memorial descritivo (anexo 11) e especificado no formulário padronizado de proposta (anexo 06), fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 094/2013 para mais (três) meses a partir da data de termino do 3º aditivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/06/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

FACHINE L CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME

ROBERTO MATTES FACHINELLO

TESTEMUNHAS:

GABRIEL F. CIPRIANI NOME RG 10.844.410-0

CPF 084.726.089-56

NOME: CPF:

Gilsøn Amauri Huber

RG 3.351.513-8

CPF 555.119.969-04





5.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 094/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, R TAMOIOS, 688 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO CPF:046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 019/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é objeto do processo licitatório da modalidade Carta Convite sob o n°. 019/2013 e será regido, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente aditivo a Contratada fica responsável pela execução dos serviços constantes no Parecer Técnico e Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, datado de 18/07/2014, bem como na proposta formulada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA — Pela execução do objeto deste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.602,90, o que será feito após a efetiva medição e emissão de nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/08/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

Gilson Amauri Huber RG 3.351.513-8

Fachinello Construtora e Engenhária Lida.

Guatavo Mattes Fachinello
RG. 8.240 900-9, CPF 046 999 349-71
Rua Tamolos, 888 - Capanama - PR

ENGENHARIA LTDA - ME

FACHINELLO CONSTRUTORA E

ROBERTO MATTES FACHINELLO

CPF 555.119.969-04

RG 10.844.43.0-0 CPF 084.726.089-56